



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra**  
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente

**PARECER TÉCNICO 18/2023**

O Município de Boa Vista do Incra/RS, pessoa jurídica de direito público CNPJ Nº 04.215.199/0001-26 tendo como sede a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra, situada na Av. Heraclides de Lima Gomes, 2750, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação vigente nos Termos da Lei Complementar nº 140, de 08 de Dezembro de 2011 e Resolução do CONSEMA nº 372/2018 através do Departamento de Meio Ambiente Setor de Licenciamento Ambiental e considerando ainda, nos termos da Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo decreto nº 99.274, de 06/06/90, na Lei nº 15.434/2020 Código Estadual de Meio Ambiente, Lei Federal nº 11.428/2006 e Decreto nº 6.660/2008, Convênio da Mata Atlântica (nº 054/2018) firmado com o CONSEMA. Através do Departamento de Meio Ambiente Setor de Fiscalização e licenciamento Ambiental, expede o presente parecer, nas condições e restrições abaixo especificadas:

**I- IDENTIFICAÇÃO:**

**PROTOCOLO Nº:** 0923/2023.

**EMPREENDEDOR:** Rogerio Veeck

**CPF:** 938.665.690-68.

**ENDEREÇO:** Lote 007 do Assentamento 28 de Abril, União Gaúcha.

**Nº DA MATRÍCULA DO IMÓVEL:** CCU - RS01300000012. lote 007

**ATIVIDADE:** 10720,10 - INTERVENÇÃO E/OU SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NO BIOMA MATA ATLÂNTICA (ATIVIDADE SINAFLOR/IBAMA: USO ALTERNATIVO DO SOLO).

**POTENCIAL POLUIDOR:** Médio.

**ÁREA:** 45 m<sup>2</sup>.

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS DE REFERÊNCIA:** lat -28.817375° S e long - 53.330889°.

**RESPONSÁVEL TÉCNICO INFORMAÇÕES DE LICENCIAMENTO:**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra**  
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente

Ronald Stefanello A. Alves , Engenheiro Florestal, CREA-RS 154.131 , ART 12628119.

**1. QUANTO A vistoria:**

Em vistoria realizada no dia 15 de maio verificou-se o local para a construção de um canal para a derivação de água para irrigação informado pelo empreendedor de 2 ha de pastagem, o ponto escolhido é favorecido pelas condições topográficas no local para a construção do canal que auxiliará o acúmulo de água no açude a ser construído, sem a necessidade de supressão de vegetação, necessitando apenas a supressão para a construção do canal, necessitando neste caso a supressão de poucos exemplares visualizados em vistoria, realizou o cadastro sobre o comprovante Siout 0003 N° 2023/009.431-1 no dia 22/05/2023, em vistoria verificou-se que no local há necessidade da supressão de poucos exemplares, observando a vegetação nos entornos o exemplar com maior altura apresentou estimada de 7,2 metros, o que na resolução CONAMA 33, que define os estágios, a vegetação Estágio médio de regeneração: a) vegetação que apresenta fisionomia de porte arbustivo/arbóreo cuja formação florestal apresenta altura de até 8 (oito) m ( parâmetro analisado na vistoria). que identificou a vegetação secundária em estágio inicial a médio.

Considerando a análise dos valores dos diâmetros analisado os exemplares que apresentaram o maior observado no local foi de 16 cm de um exemplar de ingazeiro (*Inga marginata*) , com o restante dos exemplares com diâmetro inferiores aos observados. Conforme os dados fornecidos pelo técnico que realizou o estudo , observou-se a altura média de 4,5 metros dos indivíduos a serem suprimidos, comparado com 4,958 metros estimados em vistoria considerando 6 exemplares. Porém ocorrerá sim a supressão de exemplares em Área de Preservação Permanente, CONSIDERANDO que a Lei Federal n° 12.651/2012 dispõe, no art. 3º, inc. IX, alínea “e” que interesse social compreende a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos são partes integrantes e essenciais da atividade; considerando existem também casos excepcionais em que o órgão ambiental competente pode autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente-APP para a implantação de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra**  
*Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente*

interesse social, ou para a realização de ações consideradas eventuais e de baixo impacto ambiental.

**II- PARECER CONCLUSIVO:**

Considerando, que trata-se uma área consolidada conforme a Lei Federal N° 12.651/2012, e a resolução Consema 372/2018 que classifica a atividade como isenta de licenciamento Ambiental, considerando que a atividade é de baixo impacto ambiental que após vistoria, este setor emite um parecer técnico favorável pois trata-se de uma atividade de baixo impacto ambiental de reforma da taipa como uma atividade correlata ao Codram 117,20 – açude para dessedentação animal.

Considerando Art. 61-A da Lei Federal 12.651/2012 que aduz: Nas Áreas de Preservação Permanente é autorizado, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural em áreas rurais consolidadas até 22 de julho de 2008.

Considerando ainda que apresentou projeto de reposição florestal obrigatória é uma medida legal para a mitigação apresentada pelo técnico, conforme exposto nos artigos 8° e 15 do Capítulo II e no Art. 51 da Lei Estadual n° 9.519/1992 e na Instrução Normativa Sema n° 01/2018. conforme informações apresentadas de volume de toras em 0,5780 m<sup>3</sup> e transformando em estereos de lenha de 0,76 mst, com medida mitigatória o plantio de 46 mudas nativas junto a bordadura de mata ciliar nas seguintes coordenadas : lat -28.817316° / long - 53.330946°, e lat -28.816831° / long.-53.331201° o qual trará um enriquecimento ecológico ao local.

Observou-se ainda que as coordenadas do local não bateram junto com as coordenadas informadas (erro) na poligonal marcada, a qual o ponto inicial é latitude -28.818118° ,longitude -53.331415° e ponto final é latitude -28.818224°; Longitude -53.331291°

**CONCEDE-SE:**

Parecer técnico favorável para a autorização de supressão em vegetação Nativa  
Parecer Técnico elaborado pelo Engenheiro Agrônomo, do departamento de meio ambiente do município de Boa Vista do Incra-RS.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
***Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra***  
*Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente*

**III- CONDICIONANTES:**

- a) Este parecer é favorável ao corte de o corte de: 3 exemplares (*Inga marginata*) e 3 exemplares (*Schinus terebinthifolius*).
- b) Fica proibido o uso de fogo na área do empreendimento, bem como nas florestas e demais formas de vegetação natural existentes, conforme estabelecido no art. 28 da Lei Estadual n° 9.519, de 21 de janeiro de 1992;
- c) fica proibida o transporte da matéria prima florestal além dos limites da propriedade, sendo necessário o DOF -documento de Origem Florestal.
- d) Após a realização do transplante, deverá ser encaminhado ao Departamento de Meio Ambiente um relatório anual, no período de quatro anos sobre o desenvolvimento dos coqueiros, sendo admitido no máximo 10% de falhas.
- e) Esta autorização autoriza somente o manejo em questão, não autorizando nenhuma outra atividade nesta propriedade, sendo que a mesma será vistoriada para verificar se o manejo realizado foi somente o autorizado.
- f) Este requerente deverá preservar as APPS existentes em sua propriedade, promovendo o afastamento das atividades econômicas conforme estabelecido na Lei Federal n° 12.651/2012, e cadastrado no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

**Parecer técnico emitido em total de 5 (cinco) páginas.**

Boa Vista do Incra 06 de julho de 2023.

---

João Ricardo Hepp

Eng° Agrônomo CREA SC126553-5



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra**  
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente

ANEXO 01-Fotos Vistorias.



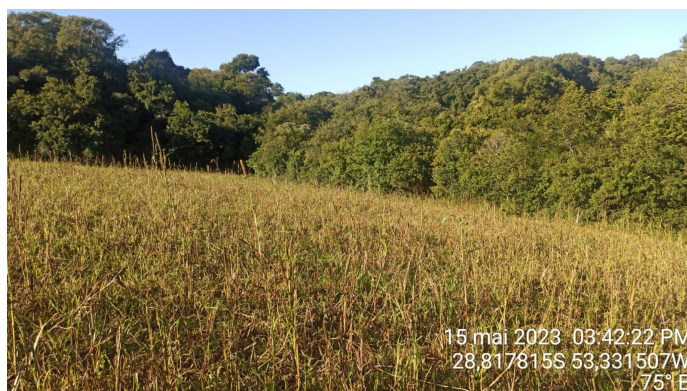
1- Local da construção do canal.



2- Características do predomínio da vegetação.



3-Curso hidrico.



4-Visão geral do local.



5-Exemplar de ingá com 16 cm de DAP.